

**REGULAMENTO DO CENTRO DE EXTENSÃO DA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CENEX-EEFFTO**

Preâmbulo

I- Das Definições da Extensão Universitária

II- Do CENEX/EEFFTO

III- Dos Objetivos

IV- Da Gestão

Seção I – Do Conselho Diretor

Seção II – Da Coordenação Geral e da Secretaria

Seção III – Do Processo Eleitoral da Coordenação Geral

V – Dos Recursos Financeiros

VI- Das Ações de Extensão

VII- Das Disposições Gerais e Transitórias

**Belo Horizonte
2018**

Preâmbulo

Regulamento do CENEX/EEFFTO elaborado para atender a Resolução 01/2002 da Câmara de Extensão do CEPE de 03/10/2002, que estabelece recomendações para a organização dos Centros de Extensão das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Fundamenta-se pelo documento *Proposta Nacional de Extensão Universitária*, resultado do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, realizado em Manaus em maio de 2012. O CENEX-EEFFTO será regido por este Regulamento respeitando o disposto nas Normas da UFMG, da Pró-Reitoria de Extensão e da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional. O presente Regulamento foi revisado em maio/2018 para atender demandas necessárias, aprovadas pelo Conselho Diretor.

I- Das Definições da Extensão Universitária

Art. 1º - A Extensão Universitária, definida “sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade” (FORPROEX, 2012). Desenvolvida por meio de ações que são classificadas em Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços, em acordo com o Plano de Desenvolvimento da Instituição (PDI) e com a Política Nacional de Extensão Universitária, visa estimular a participação dos alunos e qualificar a formação discente, buscando estimular o seu espírito crítico, bem como atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior.

Art. 2º - As ações de extensão deverão atender as diretrizes acadêmicas e sociais da Extensão Universitária, conforme estabelecido pela Política Nacional de Extensão Universitária:

- I. **Interação dialógica** com distintos segmentos da sociedade, que orienta o desenvolvimento de relações entre a Universidade e setores sociais, marcadas pelo diálogo e troca de saberes. Supera-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica, substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais. A interação dialógica pressupõe uma ação de mão dupla: da Universidade para a sociedade e da sociedade para a Universidade.
- II. **Interdisciplinaridade e interprofissionalidade**, caracterizada pela combinação de especialização e visão ampliada, materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais.
- III. **Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**, caracterizada pela vinculação da ação de extensão à formação técnica e cidadã do estudante (Ensino) e à geração de conhecimento (Pesquisa), tendo o estudante como protagonista.
- IV. **Impacto na formação do estudante**, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com questões contemporâneas que possibilitem enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, seja pela flexibilização curricular e integralização de créditos acadêmicos para o aluno participante do desenvolvimento da proposta inscrita.
- V. **Impacto e transformação social**, compreendido como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da Universidade com outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento

das políticas públicas. A própria Universidade Pública, enquanto parte da sociedade, também precisa receber impactos e ser transformada.

II – Do CENEX/EEFFTO

Art. 3º - O Centro de Extensão da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CENEX-EEFFTO define-se como órgão de planejamento, apoio, gestão, organização, assessoramento, divulgação, monitoramento e avaliação das ações de Extensão da Unidade.

§ Único – Para viabilizar o adequado desempenho das atividades de gestão realizadas pelo Conselho Diretor, Coordenação Geral e Secretaria, o CENEX-EEFFTO deverá dispor de instalações e equipamentos, que serão alocados pela direção da Unidade, de acordo com suas disponibilidades.

III -Dos Objetivos

Art. 4º - O Centro de Extensão da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CENEX-EEFFTO tem por objetivos:

- I- Participar dos processos destinados ao desenvolvimento e fortalecimento da Extensão Universitária em âmbito institucional e nacional.
- II- Estabelecer, junto com a Pró-Reitoria de Extensão e com a EEFFTO, diretrizes políticas e acadêmicas para a Extensão na EEFFTO.
- III- Estabelecer diretrizes e ações estratégicas para a Extensão na EEFFTO.
- IV- Responsabilizar-se pela gestão da Extensão na EEFFTO.
- V- Propor, viabilizar e divulgar a política de extensão da EEFFTO/UFMG em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI da universidade, com a Política Nacional de Extensão Universitária e com as diretrizes de extensão da UFMG.
- VI- Fomentar a extensão na EEFFTO, por meio da promoção, coordenação, monitoramento e avaliação de ações de extensão, estímulo e assessoramento às iniciativas extensionistas originárias dos Departamentos e setores pertinentes da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, do corpo docente, discente e técnico-administrativo.
- VII- Colaborar e promover a integração com os diversos Centros de Extensão de Unidades da UFMG e com órgãos e instituições públicas e privadas interessadas na execução de ações de extensão universitária.

IV – Da Gestão

Art. 5º - A gestão do CENEX-EEFFTO será feita pelo Conselho Diretor e pela Coordenação Geral, contando com o apoio da Secretaria.

Seção I **Do Conselho Diretor**

Art. 6º - O Conselho Diretor do CENEX-EEFFTO será constituído pelos seguintes membros:

- I- 1 (um) Coordenador e 1(um) Subcoordenador, que serão os mesmos já eleitos para a coordenação do CENEX.
- II- 1 (um) Representante docente titular de cada departamento da Unidade, indicado pela respectiva câmara departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- III- 1 (um) Representante dos funcionários técnico-administrativos, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- IV- 1 (um) Representante do corpo discente da graduação, participante de uma atividade de extensão (deverá estar cadastrado no SIEX, em uma ação de extensão ativa) indicado pelos próprios alunos.

§ **Único** - Junto aos representantes serão indicados os respectivos suplentes.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Viabilizar e implementar a política de extensão da EEEFTO.
- II. Colaborar, junto aos Departamentos e outras formas de organização, com a estruturação de atividades complementares de natureza formativa do corpo discente, buscando a integração ensino, pesquisa e extensão.
- III. Colaborar, junto aos Departamentos de sua própria unidade e de outras unidades acadêmicas, com a estruturação e implementação de programas interdisciplinares.
- IV. Elaborar, aprovar e submeter à Congregação da EEEFTO/UFMG o Regulamento do CENEX-EEFFTO, bem como Resoluções pertinentes às ações de extensão.
- V. Eleger, dentre os seus membros, comissões para estudos e assessoria nas diferentes atividades do CENEX-EEFFTO.
- VI. Analisar, emitir parecer técnico e deliberar sobre propostas de ações de extensão da EEEFTO/UFMG e submetê-las à Congregação da Unidade.
- VII. Analisar, emitir parecer técnico e deliberar sobre convênios e outras formas de cooperação vinculadas às ações de extensão da EEEFTO/UFMG e submetê-las à Congregação da Unidade.
- VIII. Analisar, emitir parecer técnico e deliberar sobre o relatório final e prestação de contas das ações de extensão da EEEFTO/UFMG.
- IX. Deliberar e submeter à Congregação solicitação de impedimento do coordenador e/ou subcoordenador do CENEX-EEFFTO, mediante justificativa fundamentada e assinatura de 2/3 de seus membros.
- X. O Conselho Diretor do CENEX-EEFFTO poderá, em casos excepcionais e mediante justificativa fundamentada, encaminhar à Congregação da EEEFTO/UFMG solicitação de interrupção ou prorrogação *pro tempore* do mandato da Coordenação Geral do CENEX-EEFFTO, de acordo com o disposto na Seção I deste Regulamento.

Art. 8º - O Conselho Diretor do CENEX-EEFFTO reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário semestral próprio, apreciado e previamente aprovado pelos seus membros.

§ **1º** - A convocação do Conselho Diretor do CENEX-EEFFTO far-se-á por aviso em meios eletrônicos, com antecedência mínima de 72 horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

§ **2º** - O Conselho Diretor do CENEX-EEFFTO funcionará com a presença da maioria de seus membros (metade mais um) e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 3º - O departamento que não estiver representado (titular ou suplente) em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas durante o período de um ano, deverá substituir seus representantes.

Art. 9 - O Conselho Diretor do CENEX-EEFFTO poderá ser convocado em caráter de emergência, dispensando-se nestes casos o prazo de convocação referido no § 1º do Art. 8º deste Regulamento.

§ Único – Em casos excepcionais a reunião do Conselho Diretor poderá ser convocada por 1/3 de seus membros, mediante requisição escrita e assinada pelos mesmos, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Seção II **Da Coordenação Geral e Secretaria**

Art. 10 - Compete ao Coordenador do CENEX-EEFFTO:

- I. Convocar e presidir o Conselho Diretor do CENEX-EEFFTO.
- II. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do CENEX-EEFFTO.
- III. Participar, quando convidado, dos órgãos de deliberação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e da UFMG na forma disposta pelos Regimentos específicos.
- IV. Fomentar a articulação das ações de Extensão com o Ensino e a Pesquisa.
- V. Assessorar a elaboração e apresentação de propostas em resposta a editais internos e externos.
- VI. Identificar e divulgar possibilidades internas e externas, públicas e privadas, de apoio às ações de Extensão na EEFFTO.
- VII. Fomentar e formular ações de capacitação em Extensão, para profissionais do CENEX-EEFFTO, e coordenar sua implementação.
- VIII. Apoiar a implantação de ações de Extensão fomentadas na EEFFTO.
- IX. Propor ao Conselho Diretor metodologias de avaliação das ações de Extensão EEFFTO.
- X. Realizar avaliações das ações e do desempenho da Extensão da EEFFTO.
- XI. Coordenar o processo de registro das ações de extensão da EEFFTO no SIEX.
- XII. Assessorar coordenadores das ações de extensão no uso do SIEX.
- XIII. Sistematizar e divulgar informações relacionadas às ações de extensão da EEFFTO.
- XIV. Divulgar notícias relativas à Extensão Universitária.
- XV. Propor e operacionalizar estratégias de comunicação das ações de extensão da EEFFTO.
- XVI. Apoiar a realização e a avaliação dos eventos de Extensão da EEFFTO.
- XVII. Apoiar a realização do Encontro Anual de Extensão, Jornada de Estudantes e Seminário Anual de Extensão promovidos pela PROEX.
- XVIII. Compor colégio eleitoral para escolha dos representantes de Extensão das unidades com representação no CEPE.
- XIX. Dar encaminhamento aos documentos relativos às ações de extensão apresentadas ao CENEX-EEFFTO.
- XX. Apresentar, para avaliação e aprovação pelo Conselho Diretor do CENEX-EEFFTO, o planejamento e relatório anual das atividades de extensão.

Art. 11 - Compete ao Subcoordenador do CENEX-EEFFTO:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.
- II. Colaborar com o Coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 12 - A Secretaria do CENEX-EEFFTO será constituída por um (a) Secretário (a) e servidores técnico-administrativos lotados pela Direção da unidade para atuar no setor, cabendo ao (à) secretário (a):

- I. Apoiar a Coordenação geral e o Conselho Diretor na realização das atividades previstas neste Regulamento.
- II. Organizar documentos e relatórios, auxiliando a Coordenação Geral e o Conselho Diretor.
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e lavrar as respectivas Atas, bem como organizar o livro de registros.
- IV. Colaborar com a Coordenação Geral quanto ao assessoramento a coordenadores, professores, servidores, discentes e comunidade externa sobre o processo de registro no Sistema de Informação da Extensão – SIEX, bem como disponibilizar os órgãos/fundações designados e aprovados pela Unidade para realizar a gestão financeira das ações de extensão.
- V. Orientar a equipe de servidores técnico-administrativos, bolsistas e colaboradores da Secretaria do CENEX-EEFFTO quanto ao exercício das funções que lhes forem atribuídas.
- VI. Apoiar administrativamente as ações de extensão, considerando a proposição, realização, registro e emissão de certificados.
- VII. Organizar as informações para o público interno/externo interessado nas ações de extensão da Unidade, procurando disponibilizá-las por meio de diferentes estratégias.

Seção III **Do Processo Eleitoral da Coordenação Geral**

Art. 13 - O processo eleitoral para escolha da Coordenação Geral do CENEX-EEFFTO será regulamentado por seu Conselho Diretor através de documento específico que deverá ser encaminhado à Congregação da EEFFTO/UFMG para aprovação até 30 dias antes de extinto o mandato da Coordenação Geral em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 1º – Caberá ao diretor da EEFFTO/UFMG anunciar a eleição para coordenador e subcoordenador do CENEX-EEFFTO.

§ 2º – Na eleição para escolha do Coordenador e Subcoordenador do CENEX-EEFFTO, poderão se candidatar professores da carreira de magistério superior e servidores técnico-administrativos em exercício, que comporão chapas de candidatura.

Art. 14 - Compõem o colégio eleitoral para escolha do Coordenador e Subcoordenador do CENEX-EEFFTO todos os membros do Conselho Diretor do CENEX-EEFFTO.

§ 1º - A coordenação geral do CENEX-EEFFTO será eleita pela maioria absoluta (metade mais um) dos votos considerados válidos.

§ 2º - No caso de empate, o Coordenador em exercício terá direito ao voto de qualidade.

Art. 15 - Os candidatos aos cargos da Coordenação geral do CENEX-EEFFTO deverão se inscrever sob a forma de chapa, junto à secretaria do CENEX da Unidade.

Art. 16 - A eleição será realizada por voto secreto em reunião do Conselho Diretor do CENEX-EEFFTO, devendo-se lavrar Ata contendo quadro sucinto, para homologação da congregação.

§ Único - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Art. 17 - Aprovada a Ata pelo Conselho Diretor do CENEX-EEFFTO, o quadro de resultados será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

Art. 18 - Sob estrita alegação de ilegalidade do processo eleitoral, caberá recurso para a Congregação da EEFFTO/UFMG, na forma do disposto no Regulamento Geral da UFMG, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação dos resultados.

V – Dos Recursos Financeiros

Art. 19 – O CENEX-EEFFTO não terá nenhuma espécie de recurso financeiro próprio.

- I. Os materiais de consumo existentes no CENEX, são para uso do próprio setor, qualquer demanda de materiais relacionada as ações de extensão deverá ser atendida pela Escola ou por recurso proveniente das próprias ações.

VI – Das Ações de Extensão

Art. 20 - As ações de extensão promovidas pelo CENEX-EEFFTO serão realizadas sob a forma de cursos, programas, projetos, eventos e prestação de serviços.

§ Único. As ações de extensão de que trata o Caput deste artigo poderão ser:

- I. Relacionadas com a Educação Física, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e áreas afins.
- II. Relacionadas às demandas da comunidade da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 21 - As ações de extensão deverão implementar experiências acadêmicas que visem uma ação transformadora da Universidade sobre os problemas sociais, favoreçam a democratização do conhecimento e permitam a participação efetiva da comunidade de acordo com as políticas de extensão fixadas pela Unidade e pela Universidade.

§ Único - As ações de extensão não poderão ter como objetivo a réplica ou complementação de disciplinas da graduação.

Art. 22 - As ações de extensão ofertadas e/ou aprovadas pelo CENEX-EEFFTO deverão observar as diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor do CENEX-EEFFTO e pela Congregação da Unidade.

§ Único - As diretrizes das quais trata o *caput* deste artigo poderão sofrer alterações desde que as mesmas sejam aprovadas pelo Conselho Diretor do CENEX e pela Congregação da EEFFTO/UFMG, e sejam compatíveis com este Regulamento, com as normas da Pró-Reitoria de Extensão e SIEX, e com o Estatuto e Regimento da Universidade.

Art. 23 - As ações de extensão da EEEFTO/UFMG poderão ser propostas por docentes e servidores técnico-administrativos em educação em efetivo exercício, devendo ser aprovadas pela Câmara Departamental do professor coordenador e/ou pela Congregação da Unidade.

§ Único – Quando proposta por Servidor Técnico-Administrativo em Educação, a ação de extensão não terá aprovação por Câmara Departamental, necessitando-se da aprovação pelo Conselho Diretor do CENEX/EEFFTO e pela congregação, além da anuência da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 24 - Todas as propostas de ações de extensão deverão ser submetidas no Sistema de Informação da Extensão-SIEX para posterior análise de mérito, aprovação pelos órgãos competentes e registro, obedecendo aos prazos para a tramitação necessária.

§ 1º - As propostas originárias de departamentos, órgãos colegiados e outros setores da unidade deverão ser previamente aprovadas pelos mesmos e abalizadas por parecer fundamentado.

§ 2º - As propostas originárias de Técnico-Administrativo em Educação deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos colegiados e abalizadas por parecer fundamentado.

Art. 25 - As equipes das ações de extensão da EEEFTO/UFMG deverão ser constituídas por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFMG, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação.

§ 1º. A participação dos docentes e funcionários técnico-administrativos do quadro de ativos da UFMG nas ações de extensão deverá ser autorizada pelas respectivas Câmaras Departamentais ou chefias diretas.

§ 2º. A participação de voluntários deverá obedecer às normas específicas da Unidade e Universidade.

§ 3º. A contratação de serviços de terceiros só deverá ser feita quando não houver na Unidade pessoal capacitado para a realização do serviço, ou quando da impossibilidade ou impedimento dos mesmos de realizar o serviço solicitado, e deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelas regulamentações específicas da Unidade e Universidade.

Art. 26 - Os docentes e servidores técnico-administrativos que trabalharem em ações de extensão poderão receber bolsas.

§ Único - A remuneração pelas atividades descritas no *caput* deste artigo deverá obedecer às Resoluções da Unidade e Universidade específicas para este fim.

Art. 27 - Serão emitidos certificados aos coordenadores e participantes das ações de extensão de acordo com as Resoluções específicas da Unidade e Universidade.

§ 1º - Somente farão jus à certificação as ações aprovadas em todas as instâncias da unidade.

§ 2º Os certificados serão emitidos conforme a Política de Emissão de Certificados, disponível no site do CENEX.

VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CENEX e, por decisão deste, pela Congregação da EEEFTO/UFMG.

Art. 29 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG, revogando as disposições anteriores com a mesma finalidade.

§ Único - As ações de extensão em andamento terão o prazo de 2 (dois) meses para que sejam realizadas as modificações necessárias no sentido de se adequarem ao presente Regulamento.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.